



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0629° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** referente à nota de empenho n° 1011001/2018, datado em 11/10/2018, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente à nota fiscal n° 001. O referido pagamento refere-se à aquisição de material hidráulico, motor bomba centrífuga 1 CV. O pagamento da referida nota foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia do abastecimento de água de algumas comunidades do município de Ipanguaçu, pois as mesmas encontram-se desabastecidas há mais de duas semanas em virtude de problemas com as bombas que fazem a captação do líquido para distribuições nessas localidades, não podendo haver a interrupção do serviço, motivo

pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francinaldo Gonzaga Bento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos

regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RESTAURANTE BARBALHO LTDA ME referente empenho nº. 905002/2018, datado em 05.09.2018, no valor de R\$ 11.051,18 (onze mil e cinquenta e um reais e dezoito centavos), referente nota fiscal nº. 0026. Será pago nesta data a referida empresa apenas o valor constado em conta no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido pagamento refere-se a fornecimento de refeições destinadas os servidores das diversas secretarias, prestadores de serviços contínuos e ao efetivo de policiais do sistema estadual de segurança pública. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DIVINU'S RESTAURANTE E LANCHONETE referente empenho nº. 810003/2018, datado em 10/08/2018, no valor de R\$ 3.762,40 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) referente nota fiscal nº. 089. O referido pagamento refere-se a aquisição de Coofe Breack, durante a realização da Segunda Semana de Vigilância Sanitária de Ipanguaçu realizada no mês de Julho de 2018 do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente em razão de atrasos nos setores administrativos do município, sendo que o evento foi realizado pela secretaria supracitada sendo de extrema importância, pois teve como objetivos, entre outros, a prevenção de agravo, diagnóstico, tratamento, reabilitação redução de danos à manutenção da

saúde, por isso visando propiciar um momento mais agradável aos participantes contratou-se o referido serviço. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DO NASSCIMENTO SERVIÇOS - ME referente empenho nº. 827001/2018, datado em 27/08/2018, no valor de R\$ 2.281,61 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) referente nota fiscal nº. 050. O referido pagamento refere-se Aquisição de Material de Limpeza destinado as Unidades Básicas de Saúde – UBS ligadas a Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UB'S Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LG E LJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente empenho nº. 831003/2018, datado em 31/08/2018, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal nº. 123. O referido pagamento refere-se à Locação de Veículo placa OWC 2057 de uso do Setor de Compras ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantir o abastecimento contínuo dos almoxarifados das diversas secretarias, cuja demanda é essencial ao município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
EM
BRANCO